

JUIZO DE DIREITO DA

COMARCA DE PERUIBE

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_º OFÍCIO

SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI

01

SAF - Setor de Anexo Fiscal

Fórum de Peruíbe

-58

441.01.2002.007043-8/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal  
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 0000000000010201465

Valor da Causa: R\$536,86

Valor de Alçada: R\$1.282,45

Data Distribuição : 20/08/2002 Hora: 10:41

Data Alteração : 15/02/2007 Hora: 11:33

Tipo de Distribuicao : Livre

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE

ADV: NANCI FERREIRA MILHOSE

OAB: 54035/SP

RDO: BU YOUNG LEE

Nº DE ORDEM: 02.01.2002/001728



Em \_\_\_\_\_

autuo r \_\_\_\_\_

que seq \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_

subscr.

REG. S \_\_\_\_\_

LIVRO \_\_\_\_\_



Oficial: \_\_\_\_\_  
Carga: \_\_\_\_\_  
Baixa: \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIARIO**

**COMARCA DE PERUIBE**

**SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Rua dos Pescadores, nº 85 – sala 01 – 1º andar - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Processo nº :1728/02

**MANDADO DE ARRESTO, REGISTRO, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**

O (A) Dr. LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, MM(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra: BU YOUNG LEE.

PROCEDA O ARRESTO, do(s) bem imóvel de propriedade do(a) executado(a) supra denominado, Lote 197 , Quadra 00K, da RUA G, PRQ PERUIBE - PERUIBE/SP, CEP: 11750-000 - Inscrição Cadastral n.º: 1.1.012.0261.001.002. Feito o arresto proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem arrestado.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 545,95 em 04.09.2002, referentes à I.T.U. Valor que deverá ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Comarca de Peruíbe/SP, em 14 de dezembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ ( Clarissa Maria Ribeiro Ognibene ) Estagiária de direito, digitei e providenciei a impressão, e eu, \_\_\_\_\_ (Silvia Cristina C. Maragni), Supervisora de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov. 24/02 e 24/03).

**SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI**  
Supervisora de Serviço

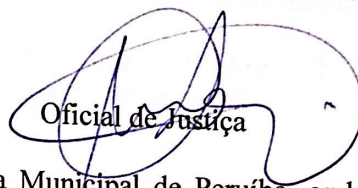


PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PERUIBE

AUTO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO e INTIMAÇÃO.

Aos 23 de janeiro de 2.012, nesta Cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, munido do mandado anexo, devidamente assinado, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal requerida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, contra **Bu Young Lee**, cujo feito tramita pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Peruíbe, onde recebeu o n°. de ordem 1728/02 e, depois de preenchidas todas as formalidades legais, procedi o arresto do imóvel denominado: **Lote(s) 197, da Quadra "K"**, do Loteamento **Pq. Peruíbe**, Município de Peruíbe, com frente para a **R. "G"**, avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).


Todo o referido é verdade e dou fé.

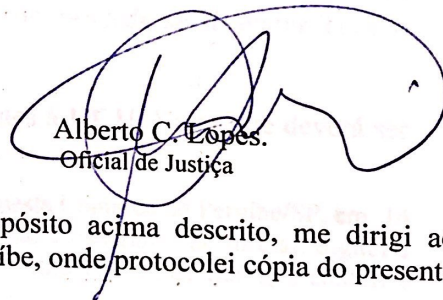
  
Oficial de Justiça

Após efetuar o arresto, me dirigi a Prefeitura Municipal de Peruíbe, onde efetuei o DEPÓSITO do referido bem em mãos do Senhor (a) Procurador (a) Municipal, que aceitou na forma da lei, ficando doravante sob sua guarda, poder e inteira responsabilidade, declarando ele, do mesmo, não abrir mão sem ordem legal do Juízo competente, sujeitando-se às penas da Lei. Do que para tudo fazer constar, lavrou-se o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2.012.

Depositário (a)

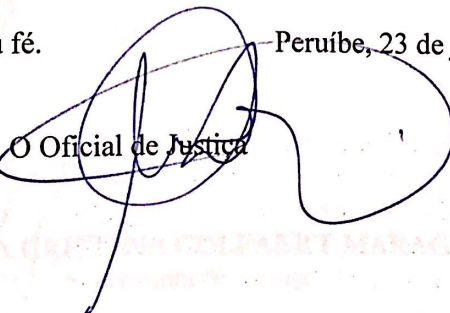
  
Manoel Fernando Victória Alves  
Procurador do Município  
CNPJ nº 08.536.49

  
Alberto C. Lopes.  
Oficial de Justiça

Certifico mais que após efetuar o arresto e depósito acima descrito, me dirigi ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e Cidade de Peruíbe, onde protocolei cópia do presente auto, para que se proceda ao devido assentamento.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2.012.

  
O Oficial de Justiça

Condução do Oficial:  
R\$ - 36,36.

Oficial: \_\_\_\_\_

Carga: \_\_\_\_\_

Baixa: \_\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PERUIBE**  
**SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**

Rua dos Pescadores, nº 85 – sala 01 – 1º andar - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

Processo nº :1728/02

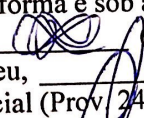
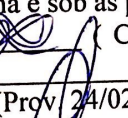
**MANDADO DE ARRESTO, REGISTRO, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**


O (A) Dr. LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, MM(a). Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento ao presente, expedido autos da EXECUÇÃO FISCAL, que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA PERUIBE move contra: BU YOUNG LEE.

PROCEDA O ARRESTO, do(s) bem imóvel de propriedade do(a) executado(a) supra nominado, Lote 197 , Quadra 00K, da RUA G, PRQ PERUIBE - PERUIBE/SP, CEP: 11750-000 - Inscrição Cadastral n.º: 1.1.012.0261.001.002. Feito o arresto proceda-se a seguir com o respectivo registro, depósito e avaliação do bem arrestado.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 545,95 em 04.09.2002, referentes à I.T.U. Valor que deverá ser imediatamente atualizado na data do efetivo pagamento.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Comarca de Peruíbe/SP, em 14 de dezembro de 2011. Eu,  Clarissa Maria Ribeiro Ognibene ) Estagiária de direito, digitei e providenciei a impressão, e eu,  (Silvia Cristina C. Maragni), Supervisora de Serviço, conferi e assino por determinação Judicial (Prov 24/02 e 24/03).

  
**SILVIA CRISTINA COLPAERT MARAGNI**  
Supervisora de Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PERUIBE

AUTO DE ARRESTO, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO e INTIMAÇÃO.

Aos 23 de janeiro de 2.012, nesta Cidade e Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, munido do mandado anexo, devidamente assinado, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal requerida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, contra **Bu Young Lee**, cujo feito tramita pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas Públicas da Comarca de Peruíbe, onde recebeu o nº. de ordem 1728/02 e, depois de preenchidas todas as formalidades legais, procedi o arresto do imóvel denominado: **Lote(s) 197, da Quadra "K", do Loteamento Pq. Peruíbe**, Município de Peruíbe, com frente para a R. "G", avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Todo o referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça

Após efetuar o arresto, me dirigi a Prefeitura Municipal de Peruíbe, onde efetuei o DEPÓSITO do referido bem em mãos do Senhor (a) Procurador (a) Municipal, que aceitou na forma da lei, ficando doravante sob sua guarda, poder e inteira responsabilidade, declarando ele, do mesmo, não abrir mão sem ordem legal do Juízo competente, sujeitando-se às penas da Lei. Do que para tudo fazer constar, lavrou-se o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2.012.

Depositário (a)

Manoel Fernando Victória Alves  
Procurador do Município  
CPF nº 53.649

Alberto C. Lopes.  
Oficial de Justiça

Certifico mais que após efetuar o arresto e depósito acima descrito, me dirigi ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e Cidade de Peruíbe, onde protocolei cópia do presente auto, para que se proceda ao devido assentamento.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2.012.

O Oficial de Justiça

Condução do Oficial:  
RS - 36,36.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE

MATRÍCULA Nº  
14789

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE**  
**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**  
Oficial: Oscar Luz Sanches Perelra  
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº  
01

**IMÓVEL:** O lote de terreno nº. 197 da quadra K, do PARQUE PERUIBE, no município de Peruipe, medindo 13,50ms de frente para a Rua G; 32,00ms de frente aos fundos do lado direito onde confina com o lote 196; 32,50ms do lado esquerdo onde confina com o lote 198, e 13,50ms nos fundos onde confina com a propriedade de José Ribeiro de Barros Filho e sua mulher, encerrando a área de 388,00m<sup>2</sup>.  
Registro Municipal nº. 1.1.012.0261.001.002.

**PROPRIETÁRIOS:** BU YOUNG LEE, coreano, comerciante, RG 2.005.492 e CPF 105.287.417-72, e sua mulher YOUNG JOO HWANG LEE, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados em São Paulo-SP, na Avenida Ipiranga, nº. 200, aptº. 141, Bloco D.

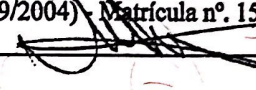
**TÍTULO AQUISITIVO:** R.1 (20/06/1977) - Matrícula nº. 15.368 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 22 de junho de 2010.  
Escrevente Autorizado

  
(Bel. Milton Diniz Alves).

v. 1 - Peruipe, 22 de junho de 2010.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que sobre o imóvel pesa o ônus: penhora nos termos do r.Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE (Proc. nº. 090/93-2 e Anexo 43/94-2), expedido em 05 de abril de 2004, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruipe, Comarca de Itanhaém-SP, tendo como valor do débito R\$ 5.132,96 em 03/2004, conforme R.2 (08/09/2004) - Matrícula nº. 15.368 do Registro de Imóveis de Itanhaém.  
Escrevente Autorizado

  
(Bel. Milton Diniz Alves).

v. 2 - Peruipe, 22 de junho de 2010 (Protocolo nº. 18939).

Procede-se a esta averbação nos termos do r.Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra BU YOUNG LEE (Proc. nº. 19.315/96), expedido em 25 de maio de 2010, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Arresto lavrado em 19 de agosto de 2009, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando o arresto sobre o imóvel. Valor do débito: R\$ 870,64 em 22/03/2005. Depositária: Claudeth Urbano de Melo. Custas a final.  
Escrevente Autorizado

  
(Bel. Milton Diniz Alves).

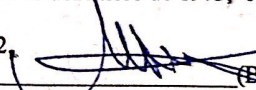
v. 3 - Peruipe, 27 de fevereiro de 2012 (Protocolo nº. 26155)

Procede-se a esta averbação nos termos do r.Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra BU YOUNG LEE (Proc. nº. 1728/02), expedido em 14 de dezembro de 2011, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Arresto lavrado em 23 de janeiro de 2012, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando o arresto sobre o imóvel. Valor do débito: R\$ 545,95 em 04/09/2002. Depositário: Manoel Fernando Victória Alves. Custas a final.  
Escrevente Autorizado

  
(Bel. Milton Diniz Alves).

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que este documento, extraído em forma repográfica nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contém o inteiro teor desta matrícula.  
O referido é verdade e dá fé.  
Peruipe, 27 de fevereiro de 2012.  
Escrevente Autorizado

  
(Bel. Milton Diniz Alves).

COTA NA CERTIDÃO DE ATOS



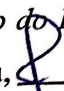


PERUIBE  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
Rua dos Pescadores, 85, Sala 1 - Centro  
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjssp.jus.br

## TERMO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA

Processo nº: 0007043-58.2002.8.26.0441  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe  
Requerido: Bu Young Lee

## TERMO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA

O(a) Dr.(a) **Juliana Pitelli da Guia**, MM(a) juiz(a) de Direito do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, da comarca de Peruíbe – SP, na forma da lei, faz saber que, aos 05 de Julho de 2017, neste Cartório Judicial do Serviço Anexo das Fazendas, Comarca de Peruíbe-SP, nos autos de Execução Fiscal em que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE**, move contra **BU YOUNG LEE**, Processo: 0007043-58.2002.8.26.0441, nº de ordem: 1728/02, por despacho datado de 21/07/2016, foi convertido o Arresto em Penhora ref. o lote 197 da quadra K do loteamento denominado **PARQUE PERUIBE**, no Município de Peruíbe-SP, objeto da matrícula sob o nº 14789, deste Cartório, conforme certidão do C.R.I. que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "*Tendo em vista o decurso do prazo do Edital Expedido, expeça-se Termo de Conversão do Arresto em Penhora*". **NADA MAIS**. Eu,  Juliane B. S. Cavalcanti, Aux. Adm. – Pref., digitei.

Peruíbe, 05 de Julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0007043-58.2002.8.26.0441 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA PITELLI DA GUIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007043-58.2002.8.26.0441 e o código C900000013NB6.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**

**CONSULTA DE DÉBITOS**

**CÁLCULO COM BASE EM 05/09/2018, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO.**  
Fica ressalvado o direito da Fazenda do Município de exigir a qualquer tempo débitos que venham a ser apurados (art. 206 da Lei 692/1977 - Código Tributário Municipal).

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO CERTIDÃO NEGATIVA.**

Inscrição Cadastral => 1.1.012.0261.001.002

Natureza	Exercício	Reg.D.Ativa/Auto/Fat.	Lançamento	Execução Fiscal	Débito Situação
D.A. IPTU	2001	00132/40	56899	001728/2002-S	2.150,92 VENCIDO
<b>Total Geral(1)</b>					<b>2.150,92</b>

Resumo	Registros	Débito(Soma)
<u>110120261001002</u>	1	2.150,92



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, .. Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjstj.jus.br

47  
[Handwritten signature]

**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo nº: 0007043-58.2002.8.26.0441  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruíbe  
Requerido: Bu Young Lee

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

O executado foi citado por edital e não possui defensor. Reconsidero o r.  
Despacho de fls. 40 e,

Solicito à entidade de classe abaixo mencionada, nos termos do Convênio Defensoria/O.A.B., as providências necessárias no sentido de ser indicado(a) profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor de Bu Young Lee, RG 2005492, CPF n. 105287417-72, com último endereço constante dos autos sito à Av. Ipiranga, n. 200, apto. 141, Bloco D, São Paulo, SP., pelo seguinte motivo:

- ré(u) citada(o) por Edital.
- ré(u) citada(o) por hora-certa.
- ré(u) presa(o).

**Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.**

Intime-se.

Peruíbe, 11 de junho de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(O)  
Ilmo(a). Sr(a).  
**PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DA COMARCA DE  
PERUÍBE  
AV. SÃO JOÃO, N. 696, CENTRO,  
CEP: 11.750-000**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>.  
informe o processo 0007043-58.2002.8.26.0441 e o código C900000012SL.



COMARCA DE PERUIBE

FORO DE PERUIBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, - Centro

CEP: 11750-000 - Peruipe - SP

Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DESPACHO

Processo Físico nº: 0007043-58.2002.8.26.0441  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Requerente: Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Peruipe  
Requerido: Bu Young Lee

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI e o código 0007043-58.2002.8.26.0441 e o código 00000011574

Fls. \_\_\_\_\_

Rafael Luiz Ribeiro OAB 274752/SP fls. 49 medon

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

15 MAR 2012	dep. 06/19		
exped. edito	exp. 26/06/19 (emend)		
P. 30/11	dep. 12/08/19		
p16/01/2013	Publicação		
U.P. (4-8-56)	Dep. 07/19		
despachou	Pub (gra v.0)		
abril 17	14/8/19		
<del>expediente</del>	VP 16/09/19		
<del>ARisp</del>	despachou 04-12-20		
ARisp	Publ fh. 56)		
30/05/2017	Publ fh. 55/60)		
Despachou	Publ fh. 60)		
manga 02/08/17	Mesa Diretora		
exp. 09/17			
P 20 09/01 18			
U.P. 07/17			
despachou			
nov. 2015			
Exp. mand.			
mesa jul			
20/01/17			